



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001439/2023-37

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender às necessidades da Infra S.A na unidade Sede em Brasília - DF, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

TABELA RESUMO DO OBJETO						
ITEM	CATSER	VIGILANCIA ARMADA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VIGÊNCIA	CBO
1	23647	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3	6	30 (trinta) Meses	5173-30
2	23957	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1	2	30 (trinta) Meses	5173-30

1.2. O quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e no interesse da Administração, por igual períodos ou pelo tempo acordado entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme legislação de regência. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, com base nos artigos 130 a 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os normativos internos e externos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- 2.2. Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 2.3. Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;
- 2.4. Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.
- 2.5. Lei nº 12.740, de 8 dezembro de 2012.
- 2.6. Instrução Normativa SEGES nº 5/2017;
- 2.7. Norma Geral para Gestão de Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis Edificados e Materiais de Consumo - 2.8.0.NGL.6.001;
- 2.8. Código de Conduta e Integridade da VALEC;
- 2.9. Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial - SLTI/MPOG - 2014;
- 2.10. Código Penal;
- 2.11. Código Civil
- 2.12. Norma Regulamentadora MTPS nº 17, de 07 de março de 2022 (Ministério do Trabalho e Previdência).
- 2.13. Resolução VALEC nº 4/2022/CONSAD-VALEC – Regulamento Interno de Licitações e Contatos (RILC);
- 2.14. Resolução VALEC nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC (Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos);
- 2.15. Jurisprudência e acórdãos do TCU e órgãos de controle.
- 2.16. Lei nº 13.313, de 30 de junho de 2016;
- 2.18. Decreto nº 9.507/2018.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Em primeiro ponto informa-se que o contrato nº 006/2018, cujo o objeto se assemelha com o caso em tela, tem sua vigência até 15 de junho de 2023, atingindo 60 (sessenta) meses de execução, sendo portando improrrogável, carecendo, dessa forma, de substituição de contrato.

3.2. A contratação dos serviços de vigilância armada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança e a proteção das instalações dos imóveis, dos bens patrimoniais e das pessoas que laboram ou frequenta os ambientes institucionais.

3.3. O serviço pretendido visa garantir a funcionalidade e a segurança no edifício Sede da Infra S.A. em Brasília tendo por base a responsabilidade da Empresa de proporcionar a segurança física dos empregados, materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis, mantendo o controle da circulação interna de visitantes, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, terceirizados, contratados temporários, veículos e empregados, durante os horários de expediente e fora deles.

3.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua, pois, uma vez que estão atrelados às atividades operacionais das edificações da Infra S.A. não podendo sofrer descontinuidade.

3.5. Ressalta-se que o atual contrato de locação do Edifício Sede da Infra S.A., em Brasília/DF, prevê que o locador será responsável por manter e custear apenas o controle dos acessos do edifício, utilizando-se de agentes de portaria, não estando a vigilância das demais instalações incluídas. Desse modo, é necessário que a Infra S.A. providencie a manutenção dos serviços destinados à vigilância interna do escritório. Vale destacar, também, que o prédio atualmente ocupado na Sede possui área de 6.550,16 m², distribuídos em oito andares mais quatro subsolos. Desse modo, durante o horário de funcionamento da empresa, é necessário que haja o acompanhamento ininterrupto do Circuito Fechado de TV - CFTV, sistema o qual também está incluído no rol de facilities do condomínio.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância na Sede da Infra S.A. localizada em Brasília. A contratação abrange, além da mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes. É transferida à contratada a responsabilidade por todos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais e anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos das categorias abrangidas pela contratação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Infra S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.5. A demanda da contratação é definida, em função de que as quantidades de postos e de insumos necessários são conhecidas com precisão.

5.6. Não será admitida a participação de Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade

5.7. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão de o objeto deste Termo de Referência, tratar de serviço que por sua própria natureza possuem subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e o Licitante Vencedor, conforme disposto neste instrumento, o Licitante Vencedor deverá cumprir o dispositivo legal regido pelo “caput” art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovando o vínculo empregatício com os seus empregados mediante o registro na Carteira Profissional, cuja cópia deverá ser apresentada à **Infra S.A.** após a assinatura do Contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como local apropriado para os vigilantes exercerem as suas atividades e para armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral.

6.2. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.3. O critério de julgamento adotado será o de menor Preço Global.

6.4. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato.

6.5. A contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

6.6. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

- a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

6.7. Nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, os profissionais vigilantes disponibilizados pela Contratada devem preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados; e
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

6.8. O exercício da profissão de vigilante requer registro prévio no Departamento de Polícia Federal, o qual deverá ser feito após a comprovação dos requisitos enumerados nos subitens acima (a a g) e antes do início da prestação dos serviços.

6.9. A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

6.10. A comprovação do Curso de Formação Técnica pressupõe a apresentação do Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.11. De acordo com a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para o estado correspondente. A Infra S.A., como medida de boa prática, deverá observar os valores limites e orientar a contratação por meio do Caderno de Logística, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_vigilancia.pdf.

6.12. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem essenciais para a manutenção da segurança, tanto do patrimônio como dos empregados e pessoas que visitam as instalações da Infra S.A. Caso a prestação do serviço seja interrompida, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa, haja vista que as suas instalações estariam desprotegidas, podendo haver desaparecimento de bens e documentos e até mesmo problemas relacionados à integridade física de possíveis ocupantes. Por esse mesmo motivo, ressalta-se que o serviço é de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.13. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.14. Considerando a natureza e forma de prestação do serviço, não são necessárias transição gradual, bem como transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, tendo em vista que os procedimentos de vigilância devem ser desenvolvidos de forma padronizada e utilizando-se dos mesmos insumos.

6.15. Informa-se que serviços não são eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

6.16. Os serviços são de demanda definida e serão mobilizados tão logo a contratação seja efetivada, não havendo característica de imprevisibilidade da demanda que acarrete a necessidade de uso de estimativas.

6.17. A Contratada deve orientar os empregados alocados nas instalações da Infra S.A., contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.

6.18. A Contratada deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso dos materiais na prestação

de serviços nas dependências da Infra S.A..

- 6.19. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 6.20. A Contratada deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.
- 6.21. A Contratada deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Infra S.A. e estar aderente ao PLS – Plano de Logística e Sustentabilidade da Infra S.A., o qual se encontra disponível no link <https://portal.valec.gov.br/a-valec/inovacao/sustentabilidade/plano-de-logistica-sustentavel>, no que for aplicável;
- 6.22. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 6.23. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- 6.24. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 6.25. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 6.26. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.27. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 6.28. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 6.29. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como telefones, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 6.30. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 6.31. A Contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 6.32. É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 6.33. Será adotado o mecanismo de Conta Depósito Vinculada como forma de tratar os riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada, em conformidade com o previsto no Art. 18 da IN 05/2017 – SEGES/ME.
- 6.34. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:
- 6.34.1. Vigilante (CBO 5173-30): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas

florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

6.35. Conforme disposto no item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme modelo constante no Anexo XII - Declaração de Pleno Conhecimento (SEI nº 7052143).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO - HORÁRIO E FREQUENCIA DOS POSTOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Infra S.A. localizada no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - 70.070-010.

7.1.1. O endereço acima podera ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada, obedecendo-se o limite de postoss e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para Infra S.A.

LOCAL DOS POSTOS	TURNO/HORÁRIO	FREQUÊNCIA
Monitoramento CFTV	07h00 as 19h00	2ª a Domingo
	19h00 as 07h00	2ª a Domingo
Entrada do Edifício na Sobre Loja	07h00 as 19h00	2ª a Domingo
Entrada do Edifício no Primeiro Subsolo	07h00 as 19h00	2ª a Domingo
Posto Circulante (Entrada principal, entrada da garagem, garagens e áreas comuns e privativas das edificações, áreas externas.)	07h00 as 19h00	2ª a Domingo

7.2. Os vigilâtes deverão observar e exercer as seguintes atividades:

- a) Apoiar os serviços de Recepção/Portaria, com presteza e urbanidade, agindo para liberação das catracas quando necessário;
- b) Realizar periodicamente rondas entre a Portaria e as áreas externas;
- c) Vigiar as áreas internas do prédio e utilizar comunicador móvel;
- d) Controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação e conferência do formulário **Movimentação de Bens ou Termo de Autorização de Saída**;
- e) Fazer cumprir a Norma que trata do uso obrigatório do crachá e do uso de trajes adequados e retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância;
- f) Impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela administração;
- g) Lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão, as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato aos fiscais e responsáveis da **Infra S.A.**, quando ocorrerem;
- h) Tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades de Recepção/Portaria, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com a Administração;
- i) Coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências do prédio, em conjunto com a Recepção/Portaria e retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância;
- j) Utilizar comunicador móvel, manter a guarda da área em deslocamentos alternados, vigiar as áreas internas e externas do prédio e abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a Polícia Federal;
- k) Acompanhar, eventualmente, visitantes e portadores de necessidades especiais ao seu local de destino;

- l) Realizar diariamente rondas por todas as áreas internas do prédio, durante as quais, deverá haver cobertura, que ficará responsável pelo posto;
- m) Vigiar e monitorar fisicamente ou com o auxílio de câmeras as áreas internas, externas, portarias, guaritas, hall de entrada dos postos e ainda, elevadores e todas as demais áreas;
- n) Controlar a entrada e saída dos veículos autorizados no estacionamento, mediante a apresentação do crachá funcional e orientar o estacionamento nas vagas demarcadas e verificar se os carros da **Infra S.A.** se encontram devidamente trancados;
- o) Vigiar os estacionamentos e a área interna do prédio, utilizando comunicador móvel;
- p) Não permitir o estacionamento de veículos na entrada/saída de veículos dos estacionamentos;
- q) Controlar a entrada e saída de motoqueiros e demais veículos de entregas;
- r) Vigiar e monitorar fisicamente ou com o auxílio de câmeras as áreas internas, externas, portarias, guaritas, hall de entrada dos postos e ainda, elevadores e todas as demais áreas;
- s) Prover a segurança dos empregados nas áreas internas;
- t) Comunicar o fiscal e/ou gestor do contrato todas intecorrências durante o turno de trabalho;
- u) Zelar o bem público patrimonial.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo empregado abaixo designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

- **Nome:** Fábio Eduardo dos Santos;
- **E-mail:** fabio.santos@infrasa.gov.br;
- **Telefone:** 61 2029-6282

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. Para perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, os participantes realizarão vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as condições e a logística necessária para desenvolvimento adequado das atividades;

8.6.1. O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços

8.7. Caso opte pela vistoria:

8.7.1. A vistoria poderá ser realizada até **48 (quarenta e oito) horas** antes da data fixada no edital para a abertura do certame;

8.7.2. A vistoria ocorrerá nas instalações da **Infra S.A.** descritas no Item 7;

8.7.3. Para realização da vistoria, deverá ser agendada as visitas nos horários de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h com representante da **Infra S.A.**, por meio do contato descrito no item 8.1.

8.7.4. Por ocasião das visitas o participante deverá apresentar o **Termo de Vistoria**, que será assinado por Empregado da **Infra S.A.** e por Representante Legal da empresa participante;

8.7.5. O modelo do Termo de Vistoria a ser apresentado pelos Licitantes consta no **ANEXO IX** deste Termo de Referência;

8.7.6. Somente serão aceitos os Termos de Vistorias assinados por empregado da **Infra S.A.**, com assinatura legível e nº de matrícula.

8.7.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do fiscal técnico do contrato.

9.3. Para a execução dos serviços serão utilizados **08 (oito)** Vigilantes Diurno/Noturno para Brasília, atendendo as escalas de trabalho definidas para cada posto;

9.4. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser previstos profissionais reservas, tanto para os serviços eventuais como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

9.5. Os serviços serão mobilizados de acordo com a necessidade da Infra S.A., conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço (OS), observando-se o quantitativo máximo contratado.

9.6. Os serviços deverão ter sua prestação iniciada em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da OS.

9.7. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela Infra S.A., dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

9.8. Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

9.9. A prestação dos serviços de vigilância, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada, sendo atribuições e responsabilidade para o posto de vigilante:

a) Comunicar imediatamente ao Supervisor do Posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Os vigilantes não poderão abordar nenhum Servidor para tratar de assuntos particulares ou ligados diretamente à empresa Contratante;

c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do Supervisor e dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Supervisor, bem como as que entender oportunas;

e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo;

g) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações

e suas imediações;

- h) Comunicar à Administração e ao Supervisor, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- i) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- o) Os vigilantes deverão manter-se em seus postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- q) Verificar diariamente se as portas e janelas estão devidamente fechadas em todo o prédio;
- r) Verificar diariamente em todo o prédio se: os equipamentos estão desligados, se existe alguma irregularidade como pontas de cigarros acesas ou qualquer outra;
- s) Verificar a cada vistoria e ronda regular no prédio, a existência de objetos abandonados (pacotes, sacolas, embrulhos) e se considerados suspeitos adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para o caso;
- t) Responsabilizar-se pela identificação e registro de qualquer pessoa a qual venha a ter acesso às dependências do prédio, nos finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente, conferindo as autorizações e anotando a entrada e saída das mesmas em livro apropriado para tal finalidade;
- u) Anotar diariamente, em livro ou sistema fornecido pela contratante, a permanência de pessoas nas repartições, bem como o nome e sua respectiva sala quando fora do horário normal de trabalho;
- v) Fazer cobertura em todo o perímetro dos postos sob custódia, através de ronda ou posto de vigilância, com objetivo de impedir danos materiais à propriedade bem como a entrada de pessoas estranhas;
- w) Não permitir o acesso de pessoas em trajes não compatíveis com o ambiente de trabalho, salvo quando a situação caracterizar emergência com potencial risco de vida e reconhecimento de pronto atendimento médico;
- x) Não permitir, nas dependências desta Superintendência e nem das demais Unidades que serão objeto de vigilância, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais de qualquer espécie, sem a autorização expressa de autoridade competente, salvo os casos de cão-guia para deficientes visuais;
- y) Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, que se suspeite estar sob o efeito de droga ou narcótico, ou que apresente condição de visível

instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida a Administração, para avaliação da possibilidade de acesso ou imediato encaminhamento para conhecimento policial ou médica, se for o caso;

z) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da Administração.

9.10. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação dos postos e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Infra S.A. no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

9.11. Todos os uniformes e demais insumos estarão sujeitos à prévia aprovação da Infra S.A. e, a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste instrumento.

9.12. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custo para a Infra S.A., cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

9.13. Atribuições do Supervisor:

a) Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes nos postos relacionados neste Termo de Referência;

b) Zelar pela pontualidade e pela aparência dos vigilantes;

c) Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio da Administração colocados à disposição dos funcionários da contratada, na Infra S.A.;

d) Fazer cumprir as determinações emanadas pelo responsável pela segurança;

e) Responsabilizar-se pela distribuição dos vales-transportes e vales-refeições aos vigilantes;

f) Elaborar e controlar escalas de férias, enviando o relatório à Fiscalização do Contrato, evitando situações de prejuízo ao serviço;

g) Atender, de pronto, outras determinações do Servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

h) Manter o(s) vigilante(s) no(s) Posto(s), de forma a não se afastar(em) de seu(s) afazer(es), principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.14. Os supervisores deverão, obrigatoriamente, comparecer e inspecionar os Postos Diurno e Noturno, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados.

10. **VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO**

TABELA RESUMO DA PESQUISA DE PREÇO						
ITEM	CATSER	VIGILANCIA ARMADA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR DO POSTO	VALOR GLOBAL 30 MESES
1	23647	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3	6	R\$ 16.020,48	R\$ 1.441.843,60
2	23957	Posto de vigilância armado – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1	2	R\$ 17.733,33	R\$ 531.999,96

10.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de mercado, detalhado conforme tabela acima, o valor total global estimado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.973.843,56 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, em conformidade com o Anexo X - Mapa de Preço (SEI nº 7074512).

10.2. Em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.507/2018, são vedadas nesta contratação: a indexação de preços por índices gerais, a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra, a previsão de reembolso de salários pela **Infra S.A.** e a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da futura contratada aos gestores da **Infra S.A.**

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo da contratação.

11.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo e o representante da contratada por ela indicada.

11.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

11.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

11.5. O critério de medição da presente contratação é por postos de trabalho, em conformidade com as práticas de mercado para os serviços, bem como com o previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.6. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no Anexo III - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 6993563).

11.7. A Infra S.A. utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

11.8. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

11.9. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

11.10. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

11.11. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária.

11.12. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento. Nesse período também não será aplicado à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

11.13. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste instrumento, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 2 do Item 27.17.

11.14. Serão observados, também, os seguintes critérios de avaliação:

- a) Aderência às diretrizes da Infra S.A. pela contratada;
- b) Inovação e qualidade na prestação dos serviços;
- c) Agilidade na resolução de problemas;
- d) Repasse de informações com agilidade;
- e) Disponibilidade para agendamento de reuniões de interesse da Infra S.A.;
- f) Disponibilidade para prestação de esclarecimentos solicitados;
- g) Proatividade no atendimento.

11.15. As informações obtidas com base no item 11.10 serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

11.16. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda da Infra S.A. tem como base as seguintes características:

12.1.1. Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os **salários vigentes das categorias constantes das CCT correspondentes às localidades** para

as quais a contratação se destina.

12.1.2. A Infra S.A. somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

12.1.3. Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

12.1.4. A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios dispostos nas CCT para as categorias prestadoras do serviço.

12.1.5. Será concedido aos profissionais prestadores do serviço intervalo para refeição e repouso correspondente a 1 (uma) hora, não sendo necessária substituição. Por esse motivo, não será devido o adicional de intervalo intrajornada.

12.1.6. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Auxílio Alimentação**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.7. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Plano de Saúde**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.8. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente à **Assistência Odontológica**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.9. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Seguro de Vida e Assistência Funeral**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.10. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do Anexo, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste instrumento;

12.1.11. O horário de funcionamento da Infra S.A. a ser considerado neste instrumento é das 8 horas às 18 horas (horário local) de segunda a sexta-feira;

12.1.12. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela Infra S.A., relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado, equivalentes em número de postos e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste instrumento, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto;

c) Declaração do licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em pelo menos uma das localidades do lote em que seja vencedora, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

12.4. Não será necessária a apresentação de amostras ou demonstração dos serviços na fase de propostas pelas licitantes, considerando-se a natureza dos serviços e insumos a serem fornecidos e o fato de que essa exigência não é usual em contratações do tipo, excetuadas as amostras de uniformes, materiais e equipamentos que poderão ser solicitadas durante a execução do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.5. Modo de disputa e intervalo entre lances:

12.5.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.6. O modelo de planilha de custos e formação de preços completo incluindo a planilha de insumos consta no Anexo IV.

12.7. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47, inciso I, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a pretendida contratação supera o montante de oitenta mil reais e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

13. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que protejam a saúde e integridade física do trabalhador.

13.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

13.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto desta Solicitação deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

13.4. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ter seus custos previstos no item de insumos das planilhas de formação de preços, admitindo-se um rateio entre os postos.

13.5. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade Contratada, como preconizado no inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

13.6. As armas de fogo e munições devem ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em respeito ao §4º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

13.7. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Infra S.A., sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade.

13.8. Demais materiais necessários convencionados na CCT, não previstos neste documento deverão ser computados no campo “Outros” do módulo de Insumos da planilha de formação de custo.

13.9. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Infra S.A., após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

13.10. As munições deverão ser de procedência de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

13.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Materiais e equipamentos - Uso Compartilhado				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade anual por posto diuturno	Vida útil

Materiais e equipamentos - Uso Compartilhado				
1	Livro de Ocorrência	Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão sugerida 21,10cm x 30,80cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e serão substituídos assim que todas as páginas forem preenchidas.	1	12 meses
2	Aparelho móvel para comunicação	Rádio Comunicador - Motorola EP450S ou similar: Características: 16 canais; 2 botões programáveis; CSQ/PL/DPL/inv-DPL; bloqueio de canal ocupado; canal de recepção dedicado; X-Pand™; transmissão ativada por voz integrada (VOX); eliminação de canal barulhento; limitador de tempo de transmissão; repetidor/comunicação direta; rastreamento de prioridade dupla; sinalização MDC-1200; PTT-ID (envio); verificação do rádio (recepção); inibição seletiva de rádio (recepção); sinalização QuickCall II; chamada de alerta (recepção); chamada de voz seletiva (recepção); sinalização DTMF; PTT-ID (envio); inversão de voz através de cartão opcional.	1	5 anos
3	Lanterna recarregável	Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Foco ajustável (zoom) de 0x a 2000x. Bateria recarregável e alça de mão.	1	12 meses
4	Crachá	Crachá de identificação funcional com foto e nome legível com logo da empresa e dados funcionais do empregado e cordão.	1	12 meses

Materiais e Equipamentos para Vigilantes Armados				
Item	Descrição	Especificação	Quantidade anual por posto	Periodicidade de Substituição
1	Revólver	Calibre 38 com munição (24 unidades), com carga e recarga. Troca da munição: a cada 24 meses. O revólver deverá ser novo ou seminovo. Uso compartilhado	1	5 anos
2	Cinto tático completo	Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso.	1	12 meses

Materiais e Equipamentos para Vigilantes Armados				
		Uso individual		
3	Cassetete	Cassetete tipo tonfa, confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único, e de alta absorção de impacto e resistência, além disso, o Cassetete-Tonfa possui o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico proporcionando conforto e firmeza na hora do seu manuseio. 60cm. Cor preta. Porta cassetete incluso. O cassetete deverá ser novo ou seminovo em boas condições.	1	5 anos
		Uso compartilhado		
4	Colete à Prova de Balas	Proteção Balística, nível de proteção II – A ou similar, em tamanho adequados ao vigilante. Validade da placa balística: 5 Anos com colete novo de primeiro uso. Troca da capa: Quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).	1	5 anos
		Uso individual		
5	Algemas	Par de algemas em perfeito estado de uso.	1	5 anos
		Uso compartilhado		
6	Spray de Pimenta	Espargidor de Agente Químico Lacrimogênico (Spray de Pimenta) - Condor GL 108/E (espuma) ou similar.	1	5 anos
		Uso compartilhado		

14. UNIFORMES

14.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Infra S.A., compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

14.2. O kit de uniforme deverá ser confeccionado com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros e quantidades mínimas conforme tabela abaixo

14.2.1. Diurno:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade anual por vigilante
1	Paletó	Paletó de boa qualidade, modelo clássico, com forro, emblema da empresa e com bolso, confeccionados com tecido 100% composto por lã com mínimo de 100 (cem) fios por centímetro quadrado de tecido.	4
2	Calça	da mesma cor do paletó, com zíper, confeccionados com tecido 100% composto por lã com mínimo de 100 (cem) fios por centímetro quadrado de tecido.	4
3	Camisa	Estilo social em tecido, gola com entretela, com botões e emblema da empresa. A camisa deverá ser confeccionada com tecido 100% algodão ou linho com mínimo de 100 (cem) fios por centímetro quadrado de tecido.	6
4	Gravata	Em tecido 100% seda de boa qualidade.	4
5	Cinto	Em couro.	2
6	Meias	Social cano longo, confeccionada em material 100% poliamida.	6
7	Sapato	Tipo esporte fino, cor preta, confeccionado em couro, solado de borracha e costurado, de boa qualidade	2

14.2.2.

Noturno:

Item	Descrição	Especificação	Quantidade anual por vigilante
1	Calça	Calça cor Preta em material de alta resistência. Fechamento com botão e zíper, dois bolsos faca frontais, dois bolsos laterais com lapela e fechamento em velcro, dois bolsos traseiros embutidos com lapela e fechamento em velcro.	2
2	Camisa	Camisa de mangas curtas com bolso frontal na cor branca ou usual da empresa, com emblema da empresa contratada.	5
3	Coturno	Confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Cano em lona 10mm impermeável, de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto	2

Item	Descrição	Especificação	Quantidade anual por vigilante
		em uma única peça em Borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	
4	Cinto	Cinto de lona tipo NA com ajuste de velcro. Fivela com trava de engate. Passantes de Nylon.	2
5	Meias	Par de meia de cor branca 100% algodão cano longo.	5
6	Boné	Boné de segurança bordado com emblema da empresa contratada.	1
7	Japona de frio	Japona cor preta com emblema da empresa contratada. Confeccionada em Tecido Rip Stop profissional, super resistente com dois bolsos frontais com fechamento por velcro, fechamento da japona através de zíper e botões. Deve possuir touca.	1
8	Colete	Capa colete balístico nível II-A com placa balística	1
9	Cinto tático	Cinto tático com coldre	1

14.2.3. Os uniformes devem ser, preferencialmente, feitos de materiais menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, utilizando tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

14.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

14.2.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

14.2.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Infra S.A.

14.3. Deverá ser fornecido 1 kit do conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ou ainda qualquer um dos itens a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.12. Cientificar a área de representação judicial da Infra S.A. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.14. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela Contratada, de armários e cofre.
- 15.15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à Contratada acerca de possíveis irregularidades.
- 15.16. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 15.17. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

- 15.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 15.19. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 15.20. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 15.21. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo III.
- 15.22. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 15.23. Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Infra S.A.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste documento, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste documento, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 16.9. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 16.10. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 16.11. Fornecer todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa no Termo de Referência, sem custo adicional para a Infra S.A., a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- 16.12. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.13. Apresentar cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante, sendo este último mediante apresentação dos documentos originais, dos certificados de registro e da autorização de porte, referentes às armas empregadas na execução do objeto do contrato, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, na forma do Art. 7º da Lei 10.826, de 22.12.2003;

16.14. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

16.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.16. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.17.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.19. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como

das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

16.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.25. Manter preposto na localidade de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da CONTRATADA.

16.27.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

- 16.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II.
- 16.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 16.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).
- 16.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 16.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, instalando armários e cofres nos locais disponibilizados pela Contratante.
- 16.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.
- 16.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste documento.
- 16.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de

providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- c) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.44. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

16.45. Implantar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Infra S.A., informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

16.46. Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

16.47. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à Infra S.A. e a oneração do contrato.

16.48. Apresentar apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços, em conformidade com o disposto na CCT e na legislação correspondente.

16.49. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

16.50. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.51. Acatar as exigências da Infra S.A. quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências apontadas pela Infra S.A., quanto à execução dos serviços contratados.

16.52. Fornecer à Infra S.A., através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.

16.53. Inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados por meio de supervisores da Contratada.

16.54. Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela Contratante.

16.55. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Infra S.A., bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.

16.56. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

16.57. Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à Infra S.A.

- 16.58. Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela Infra S.A., sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.
- 16.59. Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na Infra S.A.
- 16.60. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Infra S.A.
- 16.61. Credenciar, junto ao setor competente da Infra S.A., empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, para proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 16.62. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Infra S.A., sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 16.63. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual.
- 16.64. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da Infra S.A., cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 16.65. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Infra S.A.
- 16.66. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 16.67. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e execução dos serviços de vigilância, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa/SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 16.68. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Infra S.A.;
- 16.69. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A. e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 16.70. Comunicar à Infra S.A. e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. VIGÊNCIA

17.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de início de sua vigência, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **Infra S.A.**, na sua continuidade, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A **Infra S.A.** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O preço do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **Infra S.A.**;

17.2. O prazo de execução contratual coincidirá com sua vigência.

17.3. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

- a) Nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei, nos termos do **Item 24** deste Termo de Referência;
- b) Nos reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, exceto quanto às obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou de Lei, que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística conforme **subitem 24.15**.
- c) A INFRA S/A deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

18. **SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida ao Licitante Vencedor, tão somente, a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.

18.2. Na hipótese de utilização pelo Licitante Vencedor de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedor pela perfeita execução contratual e todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Infra S.A. à continuidade do contrato.

20. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados, na forma dos arts. 219 a 237 do RILC.

20.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Infra S.A. para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e

modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Infra S.A.; e

e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da Infra S.A.), no caso de empresas regidas pela CLT:

20.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.5.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) CRF;

d) CNDT.

20.5.3. Entrega, quando solicitado pela Infra S.A., de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Infra S.A.;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste a Infra S.A. como tomador;

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de CCT ou ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

20.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.5.5. A Infra S.A. deverá analisar a documentação solicitada no subitem 17.5.4 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.5.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

20.5.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

20.5.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar à RFB.

20.5.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

20.5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.5.11. A Infra S.A. poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.5.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

20.5.13. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na CCT da categoria;

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados EPI.

20.5.14. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF e a CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.5.15. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Infra S.A. dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

20.6. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

20.7. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

20.8. A Infra S.A. deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

20.9. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

20.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. 17.37. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 20.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.17. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 144 do RILC.
- 20.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.21. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.22. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Infra S.A.
- 20.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Infra S.A. comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 20.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze 15 (quinze) dias, a Infra S.A. poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.24.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Infra S.A. para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 20.24.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Infra S.A. e os empregados da contratada.
- 20.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 20.26. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Infra S.A. ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 237 do RILC.

20.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A Infra S.A. realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

c) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

21.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no **item 23** deste Termo de Referência.

22.2. A emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e da nota de débito será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

22.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

22.4. As nota(s) fiscal(is) e nota de débito deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

- a) CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

22.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

22.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

22.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

22.9.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à

CONTRATANTE informando essa condição.

22.10. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

22.11. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) e nota de débito apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da Infra S.A.;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.12. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A..

22.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Infra S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Infra S.A. deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.19. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A..

22.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

22.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.24. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

22.25.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

22.25.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

22.25.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar ou proporcional, devendo a Infra S.A. esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

22.26. A Infra S.A. providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

22.27. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Infra S.A., deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

23. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

23.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. A futura contratada deve autorizar a Infra S.A., no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Infra S.A. (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.3. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Infra S.A. em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

23.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Infra S.A. e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Infra S.A. e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

23.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

23.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

23.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Infra S.A. para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Infra S.A., será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

23.8.3. A empresa deverá apresentar à Infra S.A., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será reactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e

posterior aprovação da Infra S.A, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

24.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

24.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

24.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

24.6. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

24.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

24.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

24.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

24.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Infra S.A. ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

24.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho.

24.11. A Infra S.A não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com

a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.13. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Infra S.A pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

24.13.2. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.13.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

24.13.6. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Infra S.A verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

24.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

24.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de ACT, CCT, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Infra S.A para a comprovação da variação dos custos.

24.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

24.19. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos **subitem 22.2** deste Termo de Referência;

c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Infra S.A. para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 22.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

25.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Infra S.A. pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a Infra S.A. deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26. GARANTIA DA EXECUÇÃO

26.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 258 a 290 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

26.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Infra S.A., contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 241 do RILC.

26.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

26.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

26.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Infra S.A. à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

26.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26.6.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da Infra S.A., cobrindo o risco de quebra do contrato pelo seu prazo de duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual.

26.6.2. Deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

26.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

26.7.1. A fiança bancária deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente apto a operar, registrado em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a fiança ser feita pelo prazo contratual.

26.7.2. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se

tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

26.8. No caso de opção por caução em dinheiro, a contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV, em conta de caução vinculada à Infra S.A. com correção monetária.

26.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.11. A Infra S.A. executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

26.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Infra S.A., mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Infra S.A. não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

c) A qualquer tempo pela Administração, desde que a contratada tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela Infra S.A. o recebimento definitivo do objeto.

26.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Infra S.A. com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

26.14. A contratada autoriza a Infra S.A. a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

26.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

26.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.16. A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

26.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Infra S.A. poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação de:

a) Pagamento das respectivas verbas rescisórias;

b) Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

26.18. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança expedido pela contratada somente será efetuado pela Infra S.A. mediante a existência da garantia estabelecida no contrato.

26.19. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

27. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

27.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Infra S.A. pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

27.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;

27.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **subitem 24.17**;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A.**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

27.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

27.4. A multa a que alude o **subitem 24.2.2** não impede que a Infra S.A. rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

27.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

27.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Infra S.A. ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

27.7. As sanções previstas nos **subitens 24.2.1 e 24.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 24.2.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública.

27.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

27.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. não impede que esta empresa pública rescinda o contrato.

27.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

27.13. Quando for adotada a modalidade pregão poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.14. As práticas passíveis de penalização prevista neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

27.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – (CGU-PJ), conforme o caso.

27.16. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

27.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	DESCRIÇÃO
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 1	
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
4	Deixar de entregar a seus funcionários os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	2

TABELA 2		
	notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
13	Deixar de zelar pelas instalações da Infra S.A. utilizadas, por item e por dia.	3
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
15	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
17	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

27.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

27.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

27.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Infra S.A.

27.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Infra S.A. resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.

28.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Infra S.A. a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Infra S.A.;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Infra S.A. e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão, por parte da Infra S.A., de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- q) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- r) A prática de atos lesivos à Infra S.A. previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- s) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Infra S.A., direta ou indiretamente;
- u) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

28.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da Infra S.A., precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Infra S.A.;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

28.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá esta ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

28.5. A resolução de que trata o **subitem 28.4-a** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Infra S.A., e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Infra S.A..
- c) A Infra S.A. poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

28.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

29. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PROPOSTA ECONÔMICA

29.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

29.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme Anexo IV:

- a) Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal;
- b) Preço unitário, preço mensal e preço anual dos postos de serviços efetivos, o custo mensal do vigilante, o preço unitário da diária e o preço anual das diárias dos serviços eventuais, compondo o preço total global anual dos serviços ofertados expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;
- d) A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela **Infra S.A.**, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e modelo de proposta para cotação de preços, conforme **Anexo IV** deste Termo de Referência;
- e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- f) Junto com a planilha de custos e de formação de preços de que trata o subitem **e)** o Licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos materiais e equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços, contemplando: descrição, marca, quantidade, preço unitário e preço total, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- g) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- h) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, a que se refere ao objeto deste Termo de Referência;
- i) Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- j) Declaração de que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Profissional, como sendo aquela que regerá durante a

vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

k) Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Termo de Vistoria, se for o caso, conforme o modelo constante no **Anexo IX** deste Termo de Referência, comprovando que o Representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;

m) O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar Declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

n) Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

o) Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à **Infra S.A.** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação;

p) Todas as declarações emitidas pelo Licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

q) O Licitante, que não possuir escritório/filial localizado em Brasília-DF deverá apresentar **Declaração** comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, documento que comprove possuir representação legal nas Regiões da prestação dos serviços, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. O Licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações;

30.1.1. Os documentos a que se refere o **subitem 30.1.** compreendem a documentação jurídica do Licitante e documento de identificação dos representantes legais.

30.2. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

30.2.1. Certidões Negativas:

- a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

30.3. Para comprovação da qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar:

30.3.1. **Autorização** para funcionamento para exercer a atividade de vigilância armada concedida pelo Ministério da Justiça, com base na Lei nº 7.102, de 1983, alterada pelas Leis nos 9.017, 1995 e 11.718, de 2008, no Decreto nº 89.056, de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995 e Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233, de 2012, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

30.3.1.1. Essa comprovação far-se-á mediante a apresentação de cópias das Portarias de autorização publicadas no Diário Oficial da União para funcionamento ou respectivas revisões anuais, da empresa, da

filial e do escritório operacional que atenderá o contrato, conforme o caso, expedidas pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o disposto na Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233, de 2012, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

30.3.2. **Recibo de Regularidade**, emitida pela Secretaria de Estado da localidade de prestação do serviço, se houver, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.

30.3.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado ou esteja executando serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ficando reservado à **Infra S.A.** o direito de, a qualquer tempo, solicitar cópias dos Contratos que deram origem a tais documentos.

30.3.4. Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

30.3.4.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

30.3.4.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

30.3.4.3. Os atestados apresentados pelo Licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato;

30.3.5. As exigências de experiência mínima de **3 (três) anos** no mercado do objeto a ser licitado, justifica-se para verificar se a empresa suporta os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

30.3.6. A **Infra S.A.** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

30.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

30.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

30.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

30.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 1.973.843,56 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, período 30 (trinta) meses.

30.7.1. Os módulos, sub-módulos e itens do Anexo IV - Modelo de Proposta e Composição de Preço (7131343), cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.

30.8. O critério de julgamento da proposta é o menor Preço Global.

30.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

31. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

31.1. Menor preço total global.

32. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

32.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, considerada a seguinte dotação orçamentária:

Ação: Administração da Unidade

Funcional Programática: Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional

Natureza da Despesa: 33.90.37.03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Fonte de Recursos: 0100

32.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

33. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

33.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

33.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

33.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

33.1.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

33.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

33.1.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

33.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

33.1.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

33.1.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

33.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

33.1.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

33.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

33.1.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

33.1.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

33.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

33.2. A CONTRATADA deverá promover o descarte sustentável dos resíduos utilizados no exercício das atividades de seus funcionários.

34. COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

34.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

34.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

34.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

34.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

34.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

34.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.

34.4. A CONTRATADA fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços conforme disposto no Anexo XIV.

34.5. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

35. ANTINEPOTISMO

35.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

35.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

35.3. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

35.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

36. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo V do Termo de Referência.

37. **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

37.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

37.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

37.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

37.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

38. **ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

38.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

38.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

38.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

39. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

39.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

39.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

39.3. É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

39.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

39.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

40. **PUBLICAÇÃO**

40.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

41. **FORO**

41.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

42. **ANEXOS**

42.1. Anexo I CCT DF000178/2023 (SEI nº 7041310);

42.2. Anexo III - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 6993563);

- 42.3. Anexo IV - Modelo de Proposta e Composição de Preço (7131343);
- 42.4. Anexo V - Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 6993569);
- 42.5. Anexo VI - Termo de Confidencialidade (SEI nº 6993570);
- 42.6. Anexo VII - Minuta de Ordem de Serviço (SEI nº 6993575);
- 42.7. Anexo VIII - Matriz de Risco (SEI nº 6993602);
- 42.8. Anexo IX - Modelo de Termo de Vistoria (SEI nº 7029744);
- 42.9. Anexo XII - Declaração de Pleno Conhecimento (SEI nº 7052143);
- 42.10. Anexo XIII - Resolucao Normativa VALEC 1 (SEI nº 7065835).

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA

Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA

Superintendente Administrativa

1.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação**, em 16/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara Wouters, Superintendente Administrativo**, em 16/05/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7133512** e o código CRC **2A895692**.



Referência: Processo nº 50050.001439/2023-37



SEI nº 7133512

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: